

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0527 / 1994

DE

1994

TÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0527 / 1994

DE

22/11/1994

OMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

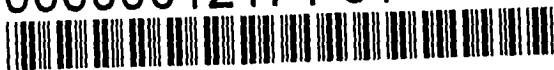
EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA DE PROPRIEDADE
MUNICIPAL SITUADA NO BUTANTÃ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 18/10/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:22:06

00000012174-61



ARQUIVADO EM 29 / 10 / 2007

Viviane F.F.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	527	do 19 94

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de novembro de 1994

Ofício A. J. L. n.º

360₉₄

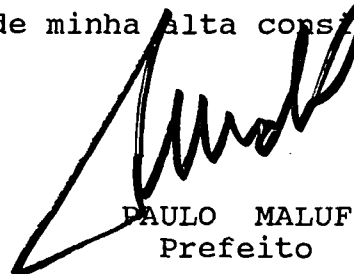
Processo no. 45-000.108-91*00

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 21 / 11 / 94
às 13:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada no Butantã, e dá outras providências.

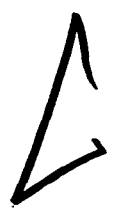
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-12.154.00, laudo avaliativo e cópias xerográficas de fls. 1/2, 50, 51, 52, 53, 53vo., 66, 71, 89, 90, 92, 133, 139, 140, 141, 142, 143, 156, 157 e 158 do processo no. 45-000.108-91*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/mag.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j...ção(s) desta data...ção(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2240 e folha de informação sob
n.º 41 / 25 / 11 / 94 a ()

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0527/94-0

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 NOV 1994
COMISSÃO PERMANENTE
POLÍCIA URBANA, MEM. NAMB
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESENTE

Autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada no Butantã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:



Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de licitação, área de propriedade municipal situada na Avenida Professor Francisco Morato,

SEÇÃO DE REVISÃO
22 NOV 1994
-DT. 10-

no Butantã.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-12.154.00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 28-29-31-34-33-35-28, de formato irregular, com cerca de 304,41m² (trezentos e quatro metros e quarenta e um decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Professor Francisco Morato: pela frente, linha reta 35-28, medindo mais ou menos 34,30 metros, confrontando com a Avenida Professor Francisco Morato; pelo lado direito, linha mista 28-29-31, medindo mais ou menos 21,70 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com o Lote Fiscal 47 da Quadra 266 do Setor 84, assim parcelada: trecho 28-29, linha curva medindo mais ou menos 14,30 metros, e trecho 29-31, linha reta medindo mais ou menos 7,40 metros; pelo lado esquerdo, linha mista 34-33-35, medindo mais ou menos 21,90 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com o Lote Fiscal 48 da Quadra 266 do Setor 84, assim parcelada: trecho 34-33, linha reta medindo mais ou menos 7,60 metros, e trecho 33-35, linha curva medindo mais ou menos 14,30 metros; pelos fundos, linha reta 31-34, medindo mais ou menos 16,10 metros, confrontando com o Lote Fiscal 42 da Quadra 266 do Setor 84.

Art. 3o. - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao de avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da



Folha n.º	4	de proc.
n.º	527	do 19 94

Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 86.736,00 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/mag.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

Folha n.º	7	de proc.
n.º	527	de 19 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a indispensável autorização legislativa para alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, área de propriedade municipal situada na Avenida Professor Francisco Morato, no Butantã.

A área em apreço, embora desapropriada, não foi utilizada na execução do melhoramento aprovado para o local, não sendo recomendável, conforme informado pelos setores técnicos, seu aproveitamento em futuras obras, em face de sua topografia e das condições viárias locais.

As unidades competentes, ao examinarem a questão, verificaram tratar-se de área não aproveitável isoladamente para edificação e totalmente disponível, motivo pelo qual manifestaram-se inteiramente favoráveis à sua alienação, que, ademais, possibilitará a eliminação de reentrância existente no alinhamento da Avenida Professor Francisco Morato.

Consultados os órgãos jurídicos, pronunciaram-se estes igualmente pela possibilidade da alienação pretendida, que se enquadra no disposto no parágrafo 3o. do artigo 112 da Lei Orgânica Municipal,

Folha n.º	8	de proc.
n.º	527	de 19 94

dispensada a licitação, ante a existência de um único proprietário lindeiro.

A avaliação prévia da área atingiu a importância de R\$ 86.736,00 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais), fixada como o mínimo para a sua alienação. Assim, o preço da venda, que resultará de avaliação a ser procedida à época da transação, não poderá estar aquém desse valor.

Presentes, portanto, os pressupostos legais para a concretização da medida, que, conforme exposto, revela-se conveniente e fundamentada em inegável interesse público.

Com estas considerações, é a propositura encaminhada à deliberação dessa Egrégia Edilidade, que, certamente, lhe dará seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/mag.



Folha n.º	9	de proc.
n.º	527	do 19 94

L A U D O A V A L I A T I V O

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Folha n.º	10	de proc.
n.º	527	do 1º 94
Fl. Inf. n.º		

em 04/04/94 ass.

Carvalho H. Rocha
Engenheiro Civil

Informação no.034/Patr.3/94

Processo: 45.000.108-91*00

Interessado: Departamento Patrimonial

Local: Av. Prof. Francisco Morato

Assunto: Avaliação para venda

Referências: Planta A-12.154.00

Patr. 32 - Sr. Engenheiro Chefe

Seguem cálculos de avaliação da área municipal indicada em amarelo na Planta A-12.154.00.

1- Localização: Setor 84 - Quadra 266 - Zona 8

Il(94)= 13.067 - Av. Prof. Francisco Morato

13.804 - Av. Lineu de Paula Machado

2- Dimensões:

Perímetro 28-29-31-34-33-35-28 A= 304,41m²

LF.47 A= 977,00m²

LF.48 A= 834,00m²

LF.42 A= 5.000,00m²

3- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr. 32.

qt= CR\$ 210.711,95m²/25-40m/10m/Abril/94

(Av. Prof. Francisco Morato)

qt' = $\frac{13804}{13067} \times qt$

MAKISA KREMER DE ALMEIDA
Assessor - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Folha n.º	11	de proc.
n.º	527	do 19 94

Fl. Inf. n.º 116

em 04/04/94 ass.

Claudio T. S. S. F. L.
Engenheiro - A.T.L.

4- Valor teórico da área municipal:

$$a = 34,30m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{304,41}{34,30} = 8,87m$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$V_{tm} = 304,41 \times 0,707 \times (20,00/10,00)^{0,25} \times qt$$

$$V_{tm} = 255,94 \times qt$$

5- Cálculo da valorização com a incorporação do lote lindeiro LF.47:

5.1- Valor da área particular LF.47:

$$a_p = 41,00m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{977,00}{41,00} = 23,83m$$

$$\text{fator profundidade} = (23,83/25,00)^{0,5}$$

$$\text{fator duas frentes } K = \frac{22 \times 41,00 \times 13067 + 4,80 \times 13804}{20 \times 41,00 \times 13067}$$

$$K = 1,106$$

$$V_{pLF.47} = 977,00 \times 1,106 \times (23,83/25,00)^{0,5} \times (20,00/10,00)^{0,25} \times qt$$

$$V_{pLF.47} = 1.254,58 \times qt$$

5.2- Valor da área total com a incorporação:

$$a = 75,30m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{1281,41}{75,30} = 17,02$$

Assessoria - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Folha n.º	10	de proc.
n.º	522	do 19 94

Fl. Inf. n.º 114

em 04/04/94 ass. _____

*Claudio F. ...
F. ...*

$$\text{fator profundidade} = (17,02/25,00)^{0,5}$$

$$\text{fator esquina } K = \frac{22 \times 75,30 \times 13067 + 4,80 \times 13804}{20 \times 75,30 \times 13067}$$

$$K = 1,103$$

$$V_{\text{BLF.47}} = 1281,41 \times 1,103 \times (17,02/25,00)^{0,5} \times (20,00/10,00)^{0,25} \times qt$$

$$V_{\text{BLF.47}} = 1.386,85 \times qt$$

5.3- Valorização:

$$V_{\text{RLF.47}} = V_{\text{BLF.47}} - V_{\text{pLF.47}} - V_{\text{tm}} = (-) 123,67 \times qt$$

$$V_{\text{RLF.47}} = \text{Não houve valorização}$$

6- Cálculo da valorização com incorporação do LF.48:

6.1- Valor do LF.48:

$$a = 50,00m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{834,00}{50,00} = 16,68m$$

$$\text{fator profundidade} = (16,68/25,00)^{0,25}$$

$$V_{\text{pLF.48}} = 834,00 \times (16,68/25,00)^{0,5} \times (20,00/10,00)^{0,25} \times qt$$

$$V_{\text{pLF.48}} = 810,12 \times qt$$

6.2- Valor da área total com incorporação:

$$a = 84,30m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{1138,41}{84,30} = 13,50m$$

$$\text{fator profundidade} = (13,50/25,00)^{0,5}$$

*MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.T.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Folha n.º	13	de proc.
a.º	527	do 19
FI. Inf. n.º 118		

em 04/04/94 ass.

Cláudio Mussulini Krua
Engenheiro - Dat. 92

$$V_{BLF.48} = 1138,41 \times (13,50/25,00)^{0,5} \times (20,00/10,00)^{0,25} \times qt$$

$$V_{BLF.48} = 994,84 \times qt$$

6.3- Valorização:

$$V_{RLF.48} = V_{BLF.48} - V_{pLF.48} - V_{tm} = (-) 71,22 \times qt$$

$$V_{RLF.48} = \text{Não houve valorização}$$

7- Cálculo da valorização com incorporação ao LF.42:

7.1- Valor do LF.42:

$$a = 41,89m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{5000,00}{41,89} = 119,36m$$

$$\text{fator profundidade} = 1,00$$

$$V_{pLF.42} = 5.000,00 \times 1,00 \times (20,00/10,00)^{0,25} \times \frac{13804}{13067} \times qt$$

$$V_{pLF.42} = 6.281,40 \times qt$$

7.2- Valor da área total com incorporação:

$$a = 41,89m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{5304,41}{41,89} = 126,63m$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$\text{fator duas frentes } K = \frac{22 \times 41,89 \times 13804 + 34,30 \times 13067}{20 \times 41,89 \times 13804}$$

$$K = 1,139$$

$$V_{BLF.42} = 5.304,41 \times 1,139 \times 0,707 \times (20,00/10,00)^{0,25} \times 13804/13067 \times qt$$

MAKIS...
Assessoria - 11/11/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Folha n.º	14	de proc.
n.º	527	de 19 94
Fl. Inf. n.º	119	

em 04/04/94 ass.

Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr. 32

$$V_{BLF.42} = 5.366,20 \times qt$$

7.3- Valorização:

$$V_{RLF.42} = V_{BLF.42} - V_{PLF.42} - V_{tm}$$

$$V_{RLF.42} = 669,31 \times qt$$

8- Valor da área municipal:

$$V_m = V_{tm} + \frac{1}{3} V_{RLF.42}$$

$$V_m = 479,04 \times qt$$

$V_m = \text{CR\$ } 100.939.453,00$ (Cem Milhões, Novecentos e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Cruzeiros Reais) Abril/94 equivalentes a 108.414,6426 URV's.

S.P. 04/04/94

Claudio Hissashi Kuada
Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr.32

MAKISA KUBOTA DE ALMEIDA
Assessoria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Folia n.º	15	de proc.
n.º	527	de 19 94

Fl. Inf. n.º 120

em 04/04/94 ass. _____

Patr.3 - Sr. Diretor de Divisão ~~Substituto~~

Segue o valor da área municipal em tela,
cujo valor resultou em:

Vm=CR\$100.939.453,00(ABR/94)-equiv.a 108.414,6426URV's.

S.P. 04/04/94


René Cibelli Mixóu
Engenheiro Chefe
Patr.32


MAY 11 1994

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Folha n.º	de proc.
n.º 527	de 19 94

Fl. Inf. n.º

em 04/08/94 ass.

Informação nº.126/Patr.3/94

Processo: 45.000.108-91*00

Interessado: Departamento Patrimonial

Local: Av. Prof. Francisco Morato

Assunto: Avaliação para venda

Referências: Planta A-12.154.00

Patr. G. - Assistência Técnica

Dra. Ligia

Seguem cálculos de avaliação da área municipal para venda indicada em amarelo na Planta A-12.154.00.

1- Localização: Setor 84 - Quadra 266 - Zona 8

Il(94)= 13.067 - Av. Prof. Francisco Morato

13.804 - Av. Lineu de Paula Machado

2- Dimensões:

Perímetro 28-29-31-34-33-35-28 A= 304,41m²

LF.47 A= 977,00m²

LF.48 A= 834,00m²

LF.42 A= 5.000,00m²

3- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr. 32.

qt= R\$ 171,00m²/25-40m/10m/Agosto/94

(Av. Prof. Francisco Morato)

qt' = $\frac{13804}{13067} \times qt$

4- Valor teórico da área municipal:

MARISA L. L. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Fl. Inf. n. 145

em 04/08/94 ass. WP

$$a = 16,10m \quad \text{fator testada} = (16,10/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{304,41}{16,10} = 18,91m$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$V_{tm} = 304,41 \times (18,91/25)^{0,5} \times (16,10/10,00)^{0,25} \times qt$$

$$V_{tm} = 298,22 \times qt$$

5- Cálculo da valorização com a incorporação do lote
lindeiro LF.47:

5.1- Valor da área particular LF.47:

$$a_p = 41,00m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{977,00}{41,00} = 23,83m$$

$$\text{fator profundidade} = (23,83/25,00)^{0,5}$$

$$\text{fator duas frentes } K = \frac{22 \times 41,00 \times 13067 + 4,80 \times 13804 +}{20 \times 41,00 \times}$$

$$\frac{+ 21 \times 13.804}{\times 13.067}$$

$$K = 1,13$$

$$V_{pLF.47} = 977,00 \times 1,13 \times (23,83/25,00)^{0,5} \times (20,00/10,00)^{0,25} \times qt$$

$$V_{pLF.47} = 1.348,97 \times qt$$

5.2- Valor da área total com a incorporação:

$$a = 75,30m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{1281,41}{75,30} = 17,02$$

$$\text{fator profundidade} = (17,02/25,00)^{0,5}$$

$$\text{fator esquina } K = \frac{22 \times 75,30 \times 13067 + 4,80 \times 13804 + 21 \times}{20 \times 75,30 \times}$$

Folha n.º	17	de proc.	3
n.º	527	do 19.94	

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Folha n.º	18	de proc.
n.º	527	do 19.94

Fl. Inf. n.º

em 04/08/94 ass.

• 3

$$\begin{array}{r} \times 13.804 \\ \hline \times 13.067 \end{array}$$

$$K = 1,12$$

$$V_{BLF.47} = 1281,41 \times 1,12 \times (17,02/25,00)^{0,5} \times \\ \times (20,00/10,00)^{0,25} \times qt$$

$$V_{BLF.47} = 1.408,23 \times qt$$

5.3- Valorização:

$$V_{RLF.47} = V_{BLF.47} - V_{pLF.47} - V_{tm} = (-) 238,96 \times qt$$

$$V_{RLF.47} = \text{Não houve valorização}$$

6- Cálculo da valorização com incorporação do LF.48:

6.1- Valor do LF.48:

$$a = 50,00m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{834,00}{50,00} = 16,68m$$

$$\text{fator profundidade} = (16,68/25,00)^{0,25}$$

$$V_{pLF.48} = 834,00 \times (16,68/25,00)^{0,5} \times (20,00/10,00)^{0,25} \times \\ \times qt$$

$$V_{pLF.48} = 810,12 \times qt$$

6.2- Valor da área total com incorporação:

$$a = 84,30m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{1138,41}{84,30} = 13,50m$$

$$\text{fator profundidade} = (13,50/25,00)^{0,5}$$

$$V_{BLF.48} = 1138,41 \times (13,50/25,00)^{0,5} \times (20,00/10,00)^{0,25} \times qt$$

$$V_{BLF.48} = 994,84 \times qt$$

6.3- Valorização:

$$V_{RLF.48} = V_{BLF.48} - V_{pLF.48} - V_{tm} = (-) 113,50 \times qt$$

$$V_{RLF.48} = \text{Não houve valorização}$$

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

Folha n.º	19	de proc.
n.º	527	de 19 94
Fl. Inf. n.	147	

em 04/08/94 ass.

3

7- Cálculo da valorização com incorporação ao LF.42:

7.1- Valor do LF.42:

$$a = 41,89m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{5000,00}{41,89} = 119,36m$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$V_{pLF.42} = 5.000,00 \times 0,707 \times (20,00/10,00)^{0,25} \times \frac{13804}{13067} \times qt$$

$$V_{pLF.42} = 4.440,95 \times qt$$

7.2- Valor da área total com incorporação:

$$a = 41,89m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equivalente} = \frac{5304,41}{41,89} = 126,63m$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$\text{fator duas frentes } K = \frac{22 \times 41,89 \times 13804 + 34,30 \times 13067}{20 \times 41,89 \times 13804}$$

$$K = 1,139$$

$$V_{BLF.42} = 5.304,41 \times 1,139 \times 0,707 \times (20,00/10,00)^{0,25} \times \frac{13804}{13067} \times qt$$

$$V_{BLF.42} = 5.366,20 \times qt$$

7.3- Valorização:

$$V_{RLF.42} = V_{BLF.42} - V_{pLF.42} - V_{tm}$$

$$V_{RLF.42} = 627,03 \times qt$$

8- Valor da área municipal:

$$V_m = V_{tm} + \frac{1}{3} V_{R LF.42}$$

$$V_m = 507,23 \times qt$$

$$V_m = R\$ 86.736,00 \text{ (Oitenta e seis mil e setecentos e}$$

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessor - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 45.000.108-91*00

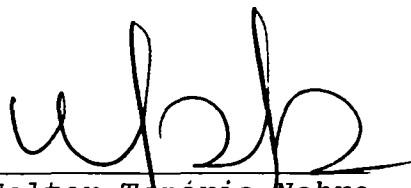
Folha n.º	20	de proc.
n.º	527	do 19 94

Fl. Inf. n.º

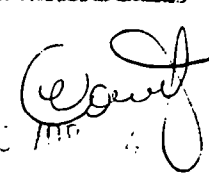
em 04/08/94 ass.

trinta e seis reais) Agosto/94

S.P. 04/08/94


Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr.3


Ovidio Teruaki Nakahara
Diretor da Divisão de
Engenharia Patrimonial


00 106 4
21


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Folha n.º	21	de proc.
n.º	527	do 1º 94

EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SXO PAULO

Folha n.º 01	de proc.
--------------	----------

45-000.108-91* 00



45-000.108-91 *

Ass. <i>Julio</i>	Deo Santos
Cella de Deo Santos	
Oficial Assm. Gerat	
Deo. 549.939 - Patr. 701	

BELA CINTRA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.,

com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº2.100, inscrita no CGC/MF sob o nº43.710.367/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº656.796, representada, neste ato, por seus diretores, no final assinados e identificados, vem propor à **MUNICIPALIDADE DE SXO PAULO**, a aquisição da área de domínio público a seguir indicada, esclarecendo que:

1. A área, "encravada" em imóvel da requerente, mede cerca de 300m2 e localiza-se à Avenida Professor Francisco Morato, na quadra 266 do setor 084 e é parte dos imóveis objetos das matrículas nºs 29.144, 29.145 e 29.146, do 18º Cartório de Registro de Imóveis da comarca desta Capital;

2. Esse terreno foi havido pela Municipalidade por desapropriação para alargamento da referida via pública;

2. Esse terreno foi havido pela Municipalidade por desapropriação para alargamento da referida via pública;	
Ass. <i>Julio</i>	
Deo Santos	
Cella de Deo Santos	
Oficial Assm. Gerat	
Deo. 549.939 - Patr. 701	



MARISA DE MEIDA

02
Folha n.º 2 de 2
Proc. n.º 527 de 1994
45-000.108-91-00

1. Lella A. Deo Santos
Oficial Adm. Geral 1

3. A requerente é proprietária de todos os terrenos vizinhos sendo, portanto, a única lindeira da área municipal que é inaproveitável isoladamente para edificação;

4. A venda desse terreno à requerente atende ao interesse público porquanto, além das vantagens para o erário, decorrentes do pagamento do preço e, a seguir anualmente, pelo pagamento do IPTU, irá dar, um aproveitamento a esse encrave que nenhuma utilidade traz à cidade, ao contrário só acarreta ônus com a sua guarda, limpeza e administração.

Diante do exposto, requer se digne V.Exa. de determinar a venda da área municipal à requerente, após regular avaliação e autorização legislativa.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 1991

BELA CINTRA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Dr. Sérgio de Fiori

J. Inácio Rugg

MARISA PEREIRA DE ALMEIDA
Assessora Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc.
n.º 527 do 19 94

Folha de Informação n.º 50

de p.º *proc* n.º 45-000.108-91*00 em 19/12/91 (a) *for*

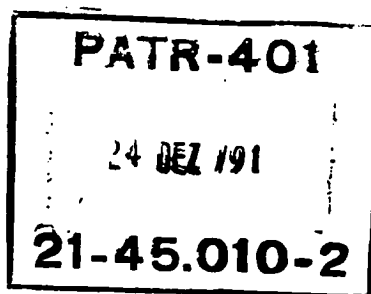
JOÃO CARLOS CHIMARA
Eng.º - Patr. 42

Patr. 401 - Chefia

Tendo em vista as informações de RI, especialmente as de fls. 40/46 (matrículas 29.144, 29.145 e 24.146) de que as áreas 1, 2 e 3 são municipais por força de desapropriação, solicitamos sejam anotados tais dados nesta seção, bem como - xerocopiados os documentos de fls. 40/46, para cadastramento da área e posterior confecção de croquis domínial.

19/12/91

JOÃO CARLOS CHIMARA
Eng.º - Patr. 42



Patr. 42
Eng.º João Carlos Chimara
(por ordem de Sr. (Sr.))

Em atenção à cota supra, xerocopiaremos os documentos de fls. 40 a 46 e anexaremos à ficha cadastral correspondente, procedendo as anotações devidas.

Solicitamos prosseguir, nos termos da parte final da referida cota.

MANOEL RIBEIRO ALMEIDA
Assessor - ATLL

23/03/92

Walmária da Costa Gomes
Enc. Setor Anot. e Inform.
Reg. 513.647 - Patr. 401



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 de proc.
n.º 527 do 19.º 94

Folha de Informação n.º = 54 =

d. 45.000.108.91+00 em 28/05/92

Lúcia Pereira da Silva

Reg. 804.338.400 - Patr. 4031

Patr. 403
Sr. Chefe:

Vistoriando a área arrendada da eu lavoura, os fls. 36, e informamos:

- 1) - A parte arrendada em nome e' lito de Sr. Francisco Mendes
- 2) - A firma Bela Cintia Inov. e Rep. Ltda colocou tapume na área - linha traçada em verde - a fim de evitar invasão.
- 3) - O terreno remanescente - arrendado em azul-claro - está em comum com a área maior de propriedade da Bela Cintia
- 4) - Não há construção sobre a mesma.

28/05/92

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria J.A.T.L.Lúcia Pereira da Silva
Serviço de Fiscalização
Reg. 804.338.400 - Patr. 4031



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	do proc.
n.º	527	do 19 94

Folha de Informação n.º 52

do proc. n.º 15-000.108-91*00 em 11/06/92

Eng.º - Patr. 42

Patr. 4 - Sr. Diretor de Divisão

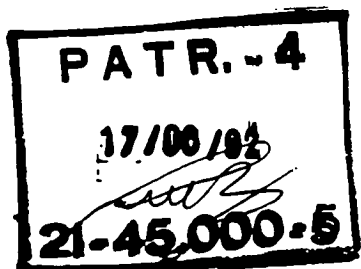
De ordem do Sr. Eng.º Chefe

Em atenção ao solicitado a fls. 30, temos

a informar que:

1. De acordo com a inicial, o interessado solicita a compra da área que hachuramos em vermelho a fls. 39.
2. Tal área teve como origem as desapropriações cujas cópias das matrículas vão a fls. 41/46 e que estão demarcadas em verde, laranja e rosa na planta de fls. 39.
3. A implantação do melhoramento, no entanto, fez com que a área em pauta restasse como não utilizada, posto que foi prolongado o alinhamento aprovado pela lei 6444 de 26/12/63, unindo os pontos 28 a 35, visto que não existe efetivamente a Rua 7 (ver informações de RESOLO a fls. 35 de que o loteamento relativo à planta AU 14/0603/81 - fls. 34 - não abrange a área em questão).
4. RI informa a fls. 48vº que para o remanescente supra citado foi constituído o lote 084-266-0049/2 (ver fls. 36), lançado em nome da Municipalidade, tendo em vista a documentação juntada no presente.
5. Em vistoria ao local, Patr. 403 constatou que a área objeto do presente está cercada por tapume no alinhamento da rua, estando em comum com área maior de propriedade do interessado, conforme informado em carta retro.

Era o que cabia informar.



JOÃO BOSQUE P. DOM
Eng.º Patr. 42
Registro: 575.147

11/06/92
JOÃO CARLOS CHIMAR
Eng.º - Patr. 42

MARIA RIBEIRO
Ass.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 de proc.
n.º 527 do 19 92

Folha de Informação n.º 55

d.O. Processo n.º 45-000.108-91800

em 24/06/92

(a)

Mariza Helena. Ass. Gen.
Ot. Ad. Geral 1. Patr. 1
Reg. 632997

Pati 12

Dr. Paulo Campr

Pey e puer.

sf. 24/06/92

Ziiv. Lepre.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Ass. Gen. 1. Patr. 1

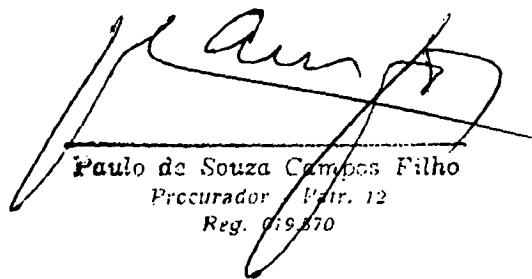
Pati 12

tra da Incuradora de fe

Logo inicialmente a
remessa do presente à AR
competente para que confir-
me a interpretação do fl.
20. passada pela regência,
de que a área, com
cerca de 300,00 m², é

improvental isolada para
para edificações. A AB de-
vera, também, informar de
seu interesse na utilização
da área ou de sua dispo-
nibilidade para venda.

Hamb, 15/7/92


Paulo de Souza Campos Filho
Procurador - Matr. 12
Reg. 019.570

Segue fls. 54
16.03.92
M. L. S.
H. L. S.

Folha n.º 27 de proc.
n.º 527 do 19 94

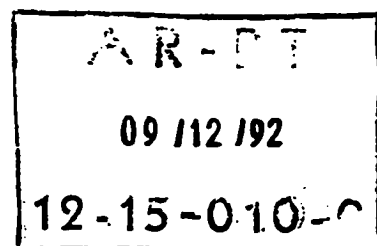
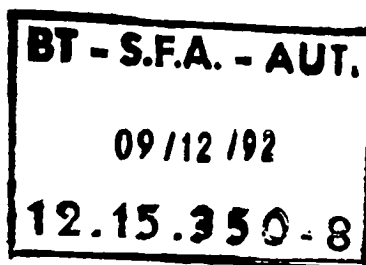
Papel para informação rubricado como folha N.º 66 do
processo N.º 45-000.108-191-00
08 / 12 / 92
Data

Cida Cetinic do Amaral
Assinatura
Cida Cetinic do Amaral
Secretária - EMURB

Dr. Nelson Bedin
Adm. Regional do Butantã AR-BT

O projeto do Complexo Viário Eusébio Matoso não prevê a utilização da área em questão, como mostra o desenho EMURB DE-051C002 em anexo.

Erico da Silva Guerra
Érico da Silva Guerra
Chefe Depto. Enga. Civil
08/12/92



A SUOS (Dra Sandra)

Favor responder ao quesito nº 1 de fls. 63 verso.

9/12/92

Nelson Bedin
NELSON BEDIN
Administrador Regional do Butantã
AR-BT

MARISA RIBEIRO DE OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	do proc.
n.º	527	do 19 94

Folha de informação n.º

d. P.A. n.º 45-000.108-91 * 00 em 02/04/93

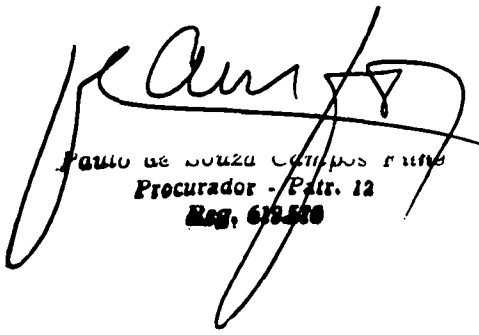
Luci M. Silva
Ofic. Adm. Geral I
Reg. 801349

Patr. 12

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Rogamos o envio do presente a SVP para que, no âmbito de sua competência e complementando as informações já prestadas, informe se há algum projeto viário que afete o local objeto do presente processo; se há algum estudo para o prolongamento da Rua São Cassiano, antiga Rua 7, que implique no aproveitamento da área em questão; se, do ponto de vista viário, aquela Secretaria vê algum óbice à alienação requerida na inicial; e para que acrescente o que mais entender pertinente para a boa instrução do presente.

São Paulo, 02 de abril de 1993.


Paulo de Souza Campos Leite
Procurador - Patr. 12
Reg. 61856


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Ass. Adm. - A.L.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 de proc.
n.º 527 do 1994

Folha de informação nº

d_o proc. nº 45-000.108-91*00

em

02/06/93 (a)

Sérgio Maurício de Rêch
Oficial Adm. Geral I
R.F. 809.888

Patr.1

Sr. Dr. Procurador Chefe.

Nos termos da promoção de fls. 88/vº, peço determinar a remessa dos autos à AR-BT, para novo pronunciamento em face dos documentos anexados pela requerente sob fls. 83/88 - vide também fls. 66/vº.

São Paulo, 31 de maio de 1993.

ELFL/mam

EDILISANTI PRATE LAPENNA

Procuradora Chefe - Patr. 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	30	de proc.
n.º	527	do 19 94

Folha de informação nº

d...o proc. nº 45-000.108-91*00

em

90
02/06/93
Sérgio Maurício da Rocha
Oficial Adm. Geral I
R.F. 509.685

Patr.G

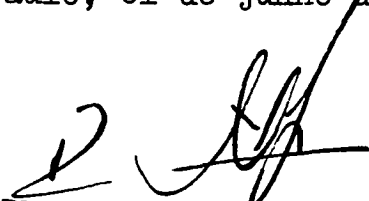
Sr. Diretor.

A informação de fls. 66 v da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo da AR-BT está bem fundamentada, inclusive apon-
tando os dispositivos legais em que se baseou.

Todavia, solicitamos que a mencionada AR anali-
se novamente a questão, em face ao expresso pedido de fls. 83/87.

São Paulo, 01 de junho de 1993.

DCJ/mam


DYONISIO CIARDI JUNIOR
Proc. Chefe - Patr. 1

PATR - GAB
03 /06 /93
21-40-000-8


ENCERRADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 de proc.
n.º 527 do 1º 94

Folha de informação n.º 92

d.º 09/06/93 n.º 45.000.108-91.00 em 28/06/93 (a) *[assinatura]*

SUOS. Sr. Supervisor

Em atenção a solicitação de PROJ. e fls 91 informamos que :-

Em que pese a informação de fls. 66 Vº, o quadro 2 das leis 7805/72 e Lei 8001/73 não abrangia a zona ZB-070 que foi implantada com a publicação da lei 9049/80.

Por esta citada lei e seu quadro H (vide fls. 85 e 86) podemos observar, auxiliado pelo croqui's de fls. 87, que o lote em causa é inaproveitável para construir-se isoladamente, uma vez que os recuos exigíveis tornam inviável quaisquer construções.

Isto posto, submetemos o presente a V.ª para devolução a PATR., s.m.f.

06/07/93

[assinatura]
LUIZ ANTONIO FONTÃO CAIXETA
Arq.º Chefe — Unid. Ap. Plantas
AB-BY

Folha n.º 32 de proc.
n.º 527 de 19 94

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

12152

LA. 616.077

Ref.: Processo nº.-45.000.108-91 00

BELA CINTRA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.,
por seu procurador infra assinado nos autos do processo em epígrafe, vem declarar que concorda com a avaliação administrativa elaborada por essa PREFEITURA no montante de 108.404,6426 /
URVs.

Requer, pois, o prosseguimento do processo objetivando a alienação da área à requerente.

Termos em que,
P.Deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 1994

P/P. BELA CINTRA IMÓVEIS E REPRESENT:LTDA.

ALFRED J. ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	de proc.
R.º	527	de 19 94

Folha de informação nº
p.a. 45-000.108-91*00

d. n.º em 22 07 94

Patr. 12
Sra. Dra. Procuradora Chefe

Pela inicial, Bela Cintra Imóveis e Representações vem requerer a compra de área municipal lindeira a imóvel de sua propriedade, situada à Av. Professor Francisco Morato próximo à esquina com a Av. Lineu de Paula Machado, no Butantã.

Conforme se depreende da quadra fiscal juntada a fls. 36 e da planta de fls. 39, a área tem origem em desapropriação efetuada para ligar a Rua São Cassiano à Av. Prof. Francisco Morato, o que não foi realizado, permanecendo a área registrada e lançada em nome da Municipalidade (fls. 41/49).

O serviço de fiscalização deste Departamento informa a fls. 52 estar a área em comum com o imóvel da requerente, cercada com tapume no alinhamento da rua.

SVP anexou a fls. 57/60 cópias referentes aos melhoramentos públicos que incidiram sobre o local em questão, esclarecendo a fls. 61 o porquê de não ter sido utilizada a porção desapropriada. Já a fls. 81/82 informa essa Secretaria não possuir qualquer interesse na implantação futura de via que abrangeria a área em estudo, por questões de topografia e viárias.

MARISA RIBEIRO DE ARAÚJO
Ass. 11 MEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	34	de proc.
n.º	527	do 19
94		

140

do Proc. n.º 45.000.108.91-av em 22,07,94 (a) *HR*

A fls. 92, AR/BT informa ~~ser~~ o imóvel municipal inconstruível isoladamente.

Verifica-se, dos "prints" de fls. 95/96 e dos títulos de fls. 10/23, que a requerente é proprietária dos lotes n.ºs 42, 47 e 48 da quadra em que se situa o imóvel municipal, sendo portando a única lindeira deste (vide fls. 36).

Patr. 3 elaborou Planta "A" do imóvel municipal (fls. 98), bem como descrição do mesmo (fls. 100) e avaliação, atingindo um montante de 108.414,6426 URV's (fls. 115/120). com a qual a interessada concordou expressamente (fls. 133).

É o relatório.

Não vemos óbice à alienação da área municipal em exame. Trata-se de imóvel desapropriado, ao que parece, equivocadamente, que de qualquer forma não foi utilizado e nem será, conforme aduzido por SVP. Encerrando uma área de 304,41m², é inconstruível isoladamente, estando encravada no imóvel lindeiro e somente passível de aproveitamento por este.

A alienação, portanto, chega a ser conveniente, eliminando a reentrância no alinhamento da Av. Prof. Francisco Morato formada pelo imóvel em questão.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 de proc. n.º 527 do 19 94

Folha de informação n.º

141

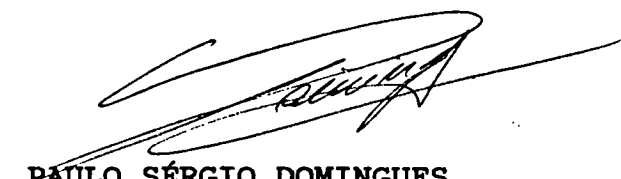
de Proc. n.º 45.000.108-91.00 em 22.07.94 (a) hr

Ante o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido inicial e elaboramos a minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos retro, que submetemos à apreciação superior.

Ressaltamos que tomamos por base o valor apurado na avaliação em URV's, convertendo-o em reais, ante a adoção de novo padrão monetário no país, utilizando-nos de paridade 1 para 1.

À consideração de V. Sa.

São Paulo, 14 de julho de 1994.


PAULO SÉRGIO DOMINGUES

PROCURADOR - PATR. 12

MAFISA RIBEIRO DE OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	36	de proc.
n.º	527	do 1º 94

Folha de informação nº

142

o proc.

45.000.108-91*00

d. n.º

em

22, 07, 94

(a)

Patr. 1

Srª Drª Procuradora Chefe Substituta

Pela peça vestibular, deduziu a Bela Cintra Imóveis e Representações Ltda., proprietária lindeira, pedido de compra da área municipal delimitada pelo perímetro 28-29-31-34-35-28, na planta encartada sob fls. 58, com cerca de 304,41 m².

As unidades técnicas da PMSP não apresentaram quaisquer óbices ao atendimento do pedido, asseverando, inclusive, a AR-BT, que o imóvel em questão, é inconstruível isoladamente (v. fls. 92).

Portanto, tratando-se de imóvel inaproveitável isoladamente para edificação (v. fls. 92) que a respectiva carta de adjudicação já foi levada à registro (v. fls. 45/46), que o requerente é o único proprietário lindeiro do imóvel (v. fls. 98 e 95) e que concordou expressamente com o valor da avaliação da área (v. fls. 133), acreditamos inexistir impedimento à adoção da providência acima requerida, eis que encontra amparo legal no art. 112, § 3º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, submetemos à apreciação de V. Sª, a inclusa Minuta de Projeto de lei e respectiva Exposição de Motivos que, com as alterações procedidas, encontram-se, s.m.j., em condições de aprovação.

São Paulo, 21 de julho de 1994

ELFL/vlm

Edit Lapenna
EDIT LISANTI FRATE LAPENNA
R. J. 502.013
Procuradora Chefe - Patr. 12

Marisa Ribeiro de Almeida
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	37	de proc.
n.º	527	do 19 94

Folha de informação nº
o proc. 45.000.108-91*00
d.n.º em 22.07.94 (a) 143

Patr. G
Srª Diretora

Nos termos das manifestações de Patr. 12, às fls. 139/142, que endossamos integralmente, entendemos não haver óbices na alienação, da área ao proprietário lindeiro, nos termos do art. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Desse modo, cremos que a minuta de projeto de lei e exposição de motivos, anexada sob fls. 134/138, está com condições de ser aprovada.

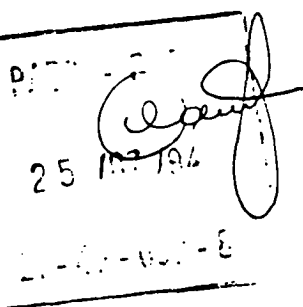
À consideração de V. Sª.

São Paulo, 22/07/94

EO/vlm


ELIANA DE OLIVEIRA

Procuradora-Chefe
Patr. 24 1




MARCOS KRIEGER
Assessor - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 de proc. 527 do 19 94
n.º 23

Folha de Informação n.º 156

d. o proc. n.º 45-000.108-91*00 em 10 / 08 / 94 (a) D

Jesus José Conde
Oficial de Adm. Geral I
646.075 - PATR

Informação n.º 4119/94 - Patr. G
F1411994.DOC.PG RAS.0810

INTERESSADO : Bela Cintra Imóveis e Representações Ltda.

ASSUNTO : Aquisição de área municipal (alienação)

PGM
Sra. Procuradora Geral

Como exposto nas manifestações de fls. 142/143, a venda da área municipal estampada na planta de fls. 98 encontra respaldo técnico e jurídico, podendo se realizar sem licitação, tendo em vista que o terreno é inconstruível isoladamente e que a interessada é a única lindeira (vide fls. 95/96), em face do que segue, desde logo, a anexa minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos (fls. 153/155), cabendo salientar que a avaliação foi retificada a fls. 144/148.

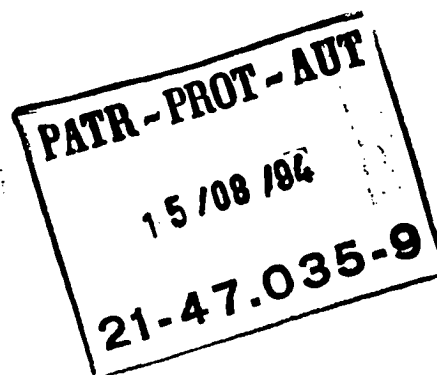
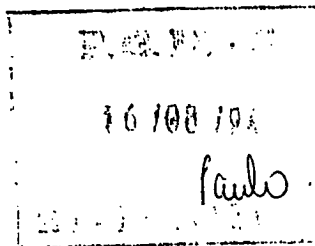
À deliberação superior.

São Paulo, 12 de agosto de 1994

ELIZA SUMIE ONO

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
P.G.M. - S.J.

CMM/jjc
Cm



MARINA RIBEIRO
Assessoria - A. J. S.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 de proc.
n.º 527 d. 19 94

Folha de informação n.º 157
Processo n.º 45-000.108-91*00 em 01/09/94
DIRETOR DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS
Assessoria

INTERESSADO: Bela Cintra Imóveis e Representações Ltda.

ASSUNTO: Aquisição de área municipal (alienação)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

A interessada quer comprar a área municipal assinalada em verde nas plantas de fls. 149/151.

Trata-se de remanescente de desapropriação inconstruível isoladamente (fls. 92), que SVP reputa sem interesse viário (fls. 81/82), sendo certo, por outro lado, que a requerente é sua única lindeira (fls. 10/23, 36 e 95/96).

O pedido, dessarte, encontra amparo no artigo 112, § 3º, da Lei Orgânica em vigor, nada obstando o seu deferimento.

Em tais condições, PATR procedeu à avaliação da área (fls. 144/148) e elaborou minutas de projeto de lei e respectiva exposição de motivos (fls. 153/155), que me parecem em condições de merecer aprovação.

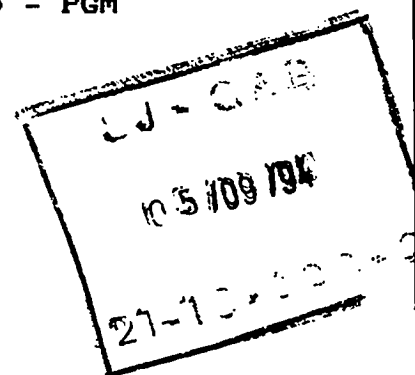
A superior consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 1º/8/94

MÔNICA HERMAN SALEM GAGGIANO
Procuradora Geral do Município - PGM

PSQB/mr

MAKING INDEPENDENT
Assessoria - A.T.L.
LE ALMEIDA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	40	de proc.	
N.º	527	do 19	94

Folha de informação nº - 158 -

d.o Processo nº 45-000.108-91*00 em 08 / 09 / 94 (a) *Lu. Mury*

Interessado: BELA CINTRA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Assunto: Aquisição de área municipal (alienação).

SGM - Senhor Secretário

Cuida-se de pedido de compra de área integrante do patrimônio público municipal, delimitada pelo perímetro 28-29-31-34-33-35-38 na planta A-12.154.00, anexa sob fls. 149/151, com cerca de 304,41 metros quadrados, deduzido pela empresa Bela Cintra Imóveis e Representações Ltda..

Procedeu o Departamento Patrimonial aos estudos técnicos e jurídicos que constatarem inexistência de óbices à alienação, com fundamento no artigo 112, § 3º, da L.O.M./S.P., eis que o imóvel, remanescente de desapropriação, cuja carta de adjudicação já se encontra registrada, é inconstruível isoladamente, a interessada é sua única lindeira e S.V.P. manifestou desinteresse viário pelo terreno.

Assim, acolhendo as manifestações daquele Departamento, bem como a da Procuradoria Geral do Município, submeto à apreciação de Vossa Excelência as minutas de projeto de lei e respectiva exposição de motivos (fls. 153/155), que creio em condições de aprovação.

São Paulo, 12 de setembro de 1994.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - AIL.
HMO/im

JOSE ALTINO MACHADO
Secretário dos Negócios Jurídicos

SGM - Assessoria Técnica
Entrada: 14.09.94
Saída:

14/09/94
11-10-001-0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

41

do processo nº...527.....de 19...94...25...11...94... (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 25.11.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

25, 11, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chão - ...

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/94 às 1200hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani P. Cruz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de novembro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUÊ juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 42

Em 05.12.94

(a) 158



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.
N.º 527 de 1994
O furto

PARECER
1473/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/94

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Senhor Prefeito, visa autorizar o Executivo a alienar, independentemente de licitação ao proprietário do imóvel lindeiro, área de propriedade municipal situada na Avenida Professor Francisco Morato, no Butantã.

O art. 32 da propositura estabelece que a alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 83.736,00 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

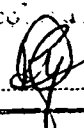
A proposta ampara-se nos arts. 13, I e X; 37, § 2º, V, e 111, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

05/12/94.

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
08 12 94
página 47 de 1ª
conferido: 

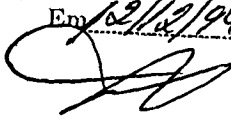
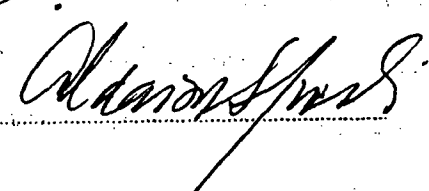
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/12/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

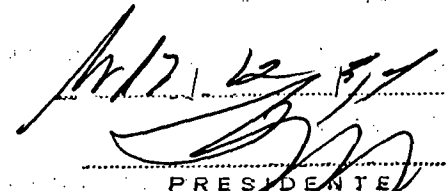
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 12/12/94 às 13:23 hs.


AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 do proc. 522 de 1994
O funcionário

16 - PAR
16-0262/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 527/94

O PL 527/94 de autoria do Executivo autoriza o Poder Público Municipal a alienar área de propriedade municipal situada no Butantã. O projeto em questão assegura que a alienação será efetivada por preço não inferior ao de avaliação, a ser feita pelo órgão competente da Prefeitura, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 6.736,00 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

O valor mínimo estabelecido foi obtido através de cálculos de avaliação feitos por engenheiro e arquiteto da Divisão de Engenharia Patrimonial da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O imóvel em questão tornou-se propriedade do Executivo Municipal devido à desapropriação promovida. A área, embora desapropriada, não foi utilizada na execução do melhoramento aprovado para o local, conforme parecer do administrador regional do Butantã da gestão anterior.

O processo encontra-se instruído ainda por parecer do arquiteto chefe da Regional do Butantã, que caracteriza o lote em causa como inaproveitável para construir-se isoladamente. Há também parecer favorável do procurador da Prefeitura Municipal.

Assim, diante dos dados expostos, **favorável** é nosso parecer.

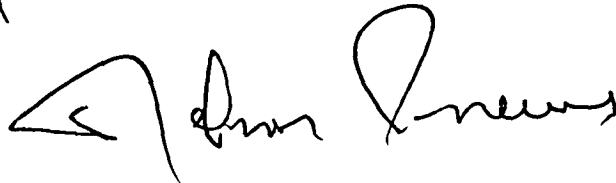
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 15 de março de 1995.


ALDAÍZA SPOSATI
relatora


ANTONIO PAIVA
presidente

Rel-3073/95

Mun Mun Butantã



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 / 3 / 1995
 página 56 coluna 2
 conferido: _____

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 24 / 3 / 95

Marcos Antônio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 24/03 as 15:00 h.
 MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

ao nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28/03/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME J. (até a sexta data de cada mês) rubri-
 cado, para ser arquivado na sala de informação sob
 o n.º 44-11/04/95

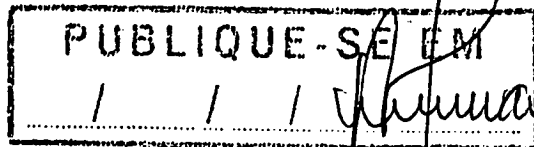


Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0439/1995

Folha n.º 44 do proc.
n.º 527 de 1994
o funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 527/94



O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar a alienação de área de propriedade municipal situada no Butantã, na Avenida Francisco Morato, próximo à Praça Jorge de Lima.

A área em referência, com cerca de 304,41 m, é remanescente de desapropriação, não sendo recomendável, conforme informado pelos setores técnicos, se aproveitamento em futuras obras, em face de sua topografia e das condições viárias locais. Por haver um único proprietário lindeiro, é desnecessária a licitação.

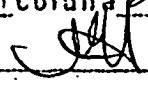
A avaliação prévia atingiu a importância de R\$ 86.736,00, fixada como mínimo para sua alienação, sendo que o preço de venda, resultante de avaliação à época da transação, não poderá estar aquém desse valor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de abril de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11, 04, 19 95
pagina 44 coluna 2^a
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 19/04/95

MARGARET PINUNES SILVA
Secretária

Sigue(m) informado nesta
data, doc. nº 45 e 46
Em 18/10/97
Ass: 

Ad. da Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de outubro de 2007

Folha nº 45 do proc.

Nº 527 de 94

Ass. Câmara - Ass. Parlamentar

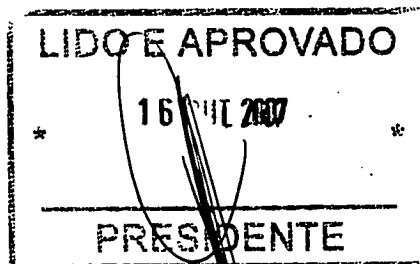
LR 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 50/07

15 - DOCREC
15- 0745/2007

Processo nº 1991-0.027.414-3

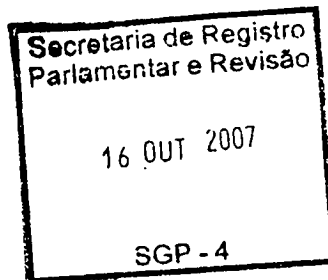


Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 527/94, que autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada no Butantã.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/bam
RET 527/94

13:28 03/04/2007 001413 - Protocolo Legislativo - SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

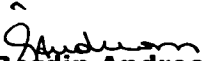
do processo n.º 61-577 de 28/994 18/10/07 (a) 32

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-23 – Sr. Supervisor:

Encaminho os presentes autos para oficiar ao Executivo comunicando a retirada e posterior arquivamento da presente propositura.

19/10/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/10/07

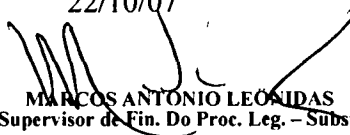


ÀS 15:30 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto de lei.

22/10/07


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

22/10/07


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 47/49.
Em 24/10/07


Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49	do Processo nº 01-527 de 94
Rosmar C. [assinatura] Assessor de Gabinete Técnico Administrativo	

São Paulo, 23 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5338/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 527/94, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal situada no Butantã, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 50, de 02 de abril de 2007, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0745/2007.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

7
MAL/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>48</u>	do Processo
nº <u>01-527</u>	de <u>94</u>
Rosmeri C. Alves do Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 23 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5338, de 23/10/07, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 527/94, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 50, de 02 de abril do corrente, numerado como DOCREC 15-0745/2007.


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
23 OUT 2007
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 49
do processo nº 01.527.194 24.10.07 (a)

Rosmarl Cury Almeida Santos
Técnico Administrativo

À .

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 24.10.2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Superv. de Finalização do Proc. Legist. Subst.

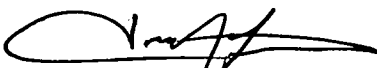
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 50 29.11.07.

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



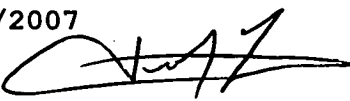
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 50
do processo 01-527 de 1994 29/10/2007


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 50 fls.
Arquivado em 29/10/2007
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702